Fusion Platform: 7a46f959-5dd6-4072-ad86-220d88f3ad23

COMUNICADO Nº 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0066 – SESC/SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DO SESC/SE, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE PROPRIEDADE DO SESC/SE

Aracaju, 03 de outubro de 2025.

EMENTA: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0066 – SESC/SE

D E C I S Ã O

1. do relatório

Trata-se de Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 25/0066, e que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DO SESC/SE, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE PROPRIEDADE DO SESC/SE*, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus Anexos,* submetido agora a julgamento da impugnação requerida tempestivamente pela CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ: 08.469.404/0001-30

Pelo que se infere das alegações, para a impugnante:

a) haveria restrição à competitividade em razão da exigência de utilização de sistema informatizado com cartões magnéticos, defendendo a possibilidade de utilização de sistemas alternativos de gerenciamento web;

b) a reunião, em lote único, de serviços de abastecimento e de manutenção de veículos limitaria a competitividade, requerendo a divisão em lotes distintos, nos termos da Súmula nº 247 do TCU.

2. dos fundamentos da decisão

Fusion Platform: 7a46f959-5dd6-4072-ad86-220d88f3ad23

Inicialmente, cumpre esclarecer que o **Serviço Social do Comércio – Sesc** é uma entidade de natureza privada, mantida e administrada pelo empresariado do comércio, regida por regulamento próprio (Resolução Sesc nº 1.593/2024), não se aplicando, portanto, de forma vinculante, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas gerais de licitações aplicáveis à Administração Pública.

Todos os atos e documentos foram devidamente publicados mantendo assim, transparentes todos os atos praticados, não havendo o que se falar em insegurança jurídica ou violação ao princípio da legalidade.

O processo licitatório busca alcançar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse do SESC, tanto é que em processos licitatórios anteriores com este mesmo objeto de contratação e com o mesmo critério de julgamento, já obtiveram êxito.

E como entidade de natureza privada, a ela é assegurado fazer tudo que não seja proibido em lei. Com efeito, dentro da liberdade de como melhor gerir seus negócios, atendendo exclusivamente os interesses da Instituição SESC/SE.

Sendo assim, resta cristalino que, as restrições impostas pelas normas do Direito Administrativo aos agentes públicos não se lhe aplicam, caindo por terra às alegações de insegurança jurídica bem como a violação do princípio do julgamento objetivo.

Quanto ao primeiro ponto da impugnação, registra-se que:

- O uso de cartão magnético está vinculado **apenas ao gerenciamento de abastecimento de combustíveis**;
- Para serviços e/ou peças relativas à **manutenção preventiva e corretiva da frota**, não será necessária a utilização de cartão magnético, sendo possível a execução dos serviços sem essa exigência.

Dessa forma, não há que se falar em restrição à competitividade, visto que a exigência de cartão aplica-se exclusivamente ao abastecimento, permanecendo livre a execução dos serviços de manutenção.

No tocante ao segundo ponto, referente à alegação de necessidade de julgamento por itens distintos (abastecimento e manutenção), cumpre esclarecer que a **gestão de combustíveis e a manutenção da frota são atividades complementares e interdependentes**, que envolvem o controle do

Fusion Platform: 7a46f959-5dd6-4072-ad86-220d88f3ad23

consumo, o planejamento e execução de manutenções preventivas e corretivas e o monitoramento do desempenho da frota.

A gestão de combustível e manutenção de frota são atividades complementares e interdependentes, que envolvem controle de abastecimento, rastreamento de consumo, agendamento de manutenções preventivas e corretivas e desempenho da frota.

A contratação em lote único permite:

- Centralização de dados e relatórios,
- Redução de custos operacionais,
- Maior controle e rastreabilidade

Portanto, a opção pelo julgamento em lote único encontra respaldo no interesse da Administração e não compromete a competitividade do certame.

Não procede, assim, a alegação de afronta à Súmula nº 247 do TCU, uma vez que a divisão em lotes comprometeria a gestão integrada da frota e não traria ganhos de eficiência ou economicidade para o Sesc/SE.

3. Da Parte Dispositiva

Ante o exposto, esta Pregoeira decide **conhecer da impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda., mas indeferir o pedido**, mantendo-se **inalterados** os requisitos e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0066 – Sesc/SE.

Aracaju, 03 de outubro de 2025.

Lucimara Matos da Silva
Pregoeira SESC/SE

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **COMUNICADO 06- PE 25-0066 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO (1).pdf** no dia 06/10/2025 - 09:41 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/7a46f959-5dd6-4072-ad86-220d88f3ad23

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 7a46f959-5dd6-4072-ad86-220d88f3ad23

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Lucimara Matos da Silva

lmatos@se.sesc.com.br

06/10/2025 - 09:41 IP: 10.79.20.57 Tipo de assinatura: Eletrônica